



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/12/2009 às 17h46
Fátima / Matr.: 28396

MPV-458

00170

**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 16/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 458/2009
---------------------------	--

autor Nazareno Fonteles/PT/PI	nº do prontuário 2057
---	---------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 23	Parágrafo	Inciso	alínea
				TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 23 da Medida Provisória nº 458, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 23. São requisitos para que o Município seja beneficiário da doação ou da concessão de direito real de uso prevista no art. 21:

I - plano diretor ou lei municipal específica de ordenamento territorial; e

II - plano de ordenamento territorial da área de expansão urbana.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se área urbana consolidada: a porção da zona urbana, definida pelo plano diretor ou pela lei municipal que estabelecer o zoneamento urbano, com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada, e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana implantados:

- a) sistema de manejo de águas pluviais;
- b) disposição adequada de esgoto sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica;
- e) coleta de resíduos sólidos;

§ 2º Caso o Município não preencha o requisito previsto no inciso I, a doação ou a concessão de direito real de uso limitar-se-á às áreas urbanas consolidadas, até que a condição seja implementada.”



JUSTIFICATIVA

O Conceito de área urbana consolida estabelecido no texto da Medida Provisória é tecnicamente inconsistente pois leva à interpretação de que basta a existência de vias públicas sem a especificação de outros critérios para se caracterizar uma situação de ocupação urbana. Assim propõe-se que sejam adotados também outros critérios, fixando-se em lei um critério mínimo objetivo quanto à densidade populacional e a existência de determinadas condições de infraestrutura urbana.

PARLAMENTAR


Nazareno Fonteles/PT/PI

